



Gabinete do Prefeito

LEI No 537 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

"Dá nova redação à Artigos da Lei Municipal nº 414 de 15 de abril de 1991 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 67 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 67 - As promoções obedecerão o critério por antiguidade e por mérito.

Art. 2º - O artigo 68 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 68 - O funcionário será promovido, automaticamente, por antiguidade no mês subsequente em que completar 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício.

Parágrafo único - O funcionário será promovido, automaticamente, por antiguidade no mês subsequente, toda vez que completar um interstício de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício, contados a partir do primeiro dia do mês da última promoção por antiguidade anterior.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 69 passa a ter a seguinte redação:

1º - A promoção por merecimento será concedida com base na avaliação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

2º - O funcionário que, durante o período de avaliação, estava exercendo cargo em Comissão, será avaliado neste cargo, concorrendo à promoção no nível a que pertence.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O artigo 71 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 71 - O merecimento de cada funcionário será apurado mensalmente em pontos positivos e negativos, através da Ficha de Avaliação Mensal de Desempenho, conforme ANEXO I, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - O artigo 72 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

Art. 72 - Será promovido por merecimento, para o nível imediatamente superior, ressalvado o disposto no artigo 76, o funcionário que atingir, no período de avaliação, a média aritmética através das Fichas de Avaliação Mensal de Desempenho, o mínimo de pontos a seguir especificados:

- I - No nível "A" 80 (oitenta) pontos;
- II - No nível "B" 85 (oitenta e cinco) pontos;
- III - No nível "C" 90 (noventa) pontos;
- IV - No nível "D" 95 (noventa e cinco) pontos;
- V - No nível "E" 100 (cem) pontos.

Art. 6º - Os incisos e parágrafos do artigo 73 passam a ter a seguinte redação:

I - Mérito: os pontos por mérito serão obtidos através da soma dos pontos atribuídos a cada um dos fatores da Ficha de Avaliação Mensal de Desempenho.

II - Cursos: a participação em curso relacionado estreitamente com a função, com duração mínima de 15 (quinze) horas/aula, conta 10 (dez) pontos por curso. Estes pontos serão somados aos pontos por mérito, no mês em que o funcionário participou do curso.

III - Faltas: do total dos pontos obtidos, conforme incisos I e II deste artigo, serão deduzidos 0,5 (meio) ponto por entrada em atraso no serviço, superior a 15 (quinze) minutos e 2 (dois) pontos por falta injustificada no serviço.

1º - Nos meses em que o funcionário estiver em férias ou em licença, considerada como efetivo exercício, conforme artigo 63, será repetido, para fins de avaliação, os pontos positivos dos Fatores 1 (um) a 6 (seis) da Ficha de Avaliação Mensal de Desempenho do último mês efetivamente avaliado.



Gabinete do Prefeito

2º - O funcionário só pede ser avaliado no mês em que esteve em efetivo exercício, no mínimo 15 (quinze) dias, não computando domingos e feriados.

3º - O funcionário que recebe penalidade de repreensão, de acordo com o Capítulo IV do Título VI desta Lei, perde os pontos de 06 (seis) meses, a contar da última promoção por merecimento ou da posse.

4º - O funcionário que recebe penalidade de suspensão, de acordo com o Capítulo IV do Título VI desta Lei, perde os pontos de 18 (dezoito) meses, a contar da última promoção por merecimento ou da posse.

Art. 7º - O artigo 74 e seu parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Art. 74 - O Secretário Municipal da respectiva Secretaria, ouvido o chefe imediato do funcionário, faz a avaliação.

Art. 8º - O artigo 76, seus incisos e letras passam a ter a seguinte redação:

Art. 76 - Não poderá ser promovido:

I - Por merecimento, o funcionário que:

a) não tiver, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no serviço público municipal e não tiver adquirido a estabilidade;

b) passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, através de Concurso Público de ingresso, acesso ou transposição, antes que tenha transcorrido 24 (vinte e quatro) meses no novo cargo;

c) tiver, no período de avaliação, mais de 15 (quinze) pontos a serem deduzidos por atrasos e/ou faltas injustificadas;

d) estiver licenciado para exercício de mandato legislativo.

II - Por antiguidade, o funcionário que:

a) incidir na hipótese prevista na alínea "d)" do inciso anterior;

b) passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, através de Concurso Público de ingresso, acesso ou transposição, antes que tenham transcorrido 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias no novo cargo.

Art. 9º .- O Capítulo IV do Título IV passa a ter a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

CAPITULO IV

DOS ANUENIOS

Art. 10 - O artigo 108, seus incisos e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 108 - A partir da vigência deste Estatuto, o funcionário terá direito a receber adicional, por tempo de serviço público municipal, de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, a contar do dia em que adquiriu a estabilidade, como previsto no artigo 17 desta Lei, calculado sobre o seu nível de vencimento.

Art. 11 .- Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 12 .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 .- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 29 de novembro de 1993

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

Sebastião Carlos Toledo
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal

Reg. 537

Liv. 006

Fls. 145, 146, 144 a 145V

Data 29.11.93

Cm Kasper

Of. do Gabinete